



TC 026.107/2013-9

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Estado de Minas Gerais – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).

**Responsáveis:** Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais (CNPJ 00.278.912/0001-20) e Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

**Representação legal:**

Audrey Silveira Batista, OAB/MG 78.112; Eduardo Esteves Chaves Campos, OAB/MG 130.983; Renata Souto Andrade, OAB/MG 64.294; e Walter Bernardes de Castro, OAB/MG 90.480, representando Maria Lúcia Cardoso.

Lilian Bambirra de Assis e outros, representando Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	4.151/2016	2ª Câmara	29/3/2016	9/2016	56
Apreciação de Recurso de reconsideração	6.926/2017	2ª Câmara	1/8/2017	27/2017	81
Correção de Erro Material					
Outros					

### VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO MATERIAL DO ACÓRDÃO

1. Atesto que, conferidos os termos do acórdão acima indicado, **não foi identificado erro material relevante** que enseje o seu apostilamento.

### VERIFICAÇÃO DO REGISTRO NO CADIRREG

2. Verificou-se que o nome da responsável foi incluído no **CADIRREG**, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (**CADIRREG**), aprovado pela Portaria TCU 346/2001.

### VERIFICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO

3. Não foi observada a existência de vício de representação de parte processual que enseje a adoção das providências mencionadas no Memorando-Circular 13/2012-Segecex e observou-se que está correta a inserção das informações pertinentes na tela de visualização de processos no e-TCU, na aba “procuradores”.

### OBSERVAÇÕES SOBRE AS COMUNICAÇÕES A SEREM EXPEDIDAS

4. Compulsando os termos do acórdão, verificou-se que possui 9 itens de deliberação, numerados de 9.1 a 9.3, que demandarão a expedição de 4 comunicações processuais para os respectivos endereços válidos dos destinatários, indicados abaixo e no item 6.



4.1.1 Conforme redação dada ao art. 179, § 7º do novo RI/TCU, quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos.

#### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

5. Do exposto, nos termos do art. 18-A da Resolução TCU 170/2004, alterada pela Resolução TCU 235/2010, submeto os autos, à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MG, para que proceda à devida **notificação** da responsável indicada abaixo, para o endereço especificado:

5.1. Item 9 a 9.2 do Acórdão 6.926/2017-TCU-2ª Câmara:

5.1.1 Maria Lúcia Cardoso

Aos cuidados dos procuradores: Vanessa Tavares Bandeira (OAB/MG 78.112); Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos (OAB/MG 91.744); Marcelo de Castro Moreira (OAB/MG 71.939); Walter Bernardes de Castro (OAB/MG 90.480) e Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294).

Endereço: Rua Alvarenga Peixoto, 683 – 2º andar – Bairro de Lourdes - CEP 30180-120 – Belo Horizonte/MG.

Fonte de endereço: peça 23 e 36.

SECEX/MG, DiEdu, 8/8/2017.

*(Assinado eletronicamente)*

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

AUFC – Mat. 741-2